



LEI nº. 1.593 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA PARA AS ÁVORES URBANAS E DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA EM NOVOS PARCELAMENTOS DE SOLO NESTE MUNICÍPIO, CRIANDO LOCAL ESPECÍFICO E DISPONDO SOBRE CONCEITO, PARÂMETROS, DISCIPLINA E INSTALAÇÃO DO "ESPAÇO ÁRVORE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Para aprovação dos parcelamentos de solo neste município, públicos e privados, a partir da entrada em vigor desta lei, será imprescindível a apresentação dos Projetos de Arborização Urbana, conforme características e cronogramas constantes no anexo único, que é parte integrante desta lei.

Art. 2º Os Projetos de Arborização Urbana deverão ser elaborados por profissional devidamente habilitado, contratado pelo empreendedor responsável pelo respectivo empreendimento de parcelamento de solo, sem quaisquer custos ou responsabilidade para o município.

§1º O Projeto de Arborização Urbana deverá conter o "Espaço Árvore", o qual está devidamente caracterizado no anexo único desta lei.

8



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§2º O descumprimento dos requisitos para a criação e caracterização do "Espaço Árvore", bem como o retardamento na sua efetiva implantação, implicará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente e obrigação de cumprir imediatamente o estabelecido nesta lei, sendo que nos casos de não cumprimento das determinações desta Administração, nos termos desta lei, também ocorrerá suspensão das obras do respectivo empreendimento, até que ocorra a efetiva regularização.

§3º A fiscalização pelo cumprimento das disposições desta lei será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Departamento de Obras da Administração Municipal, com o apoio do Departamento de Tributação e Cadastro e demais Secretarias, Departamentos e Setores competentes.

Art. 3º Compete ao Departamento de Obras desta Prefeitura Municipal a responsabilidade pela análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização quanto ao fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo, a ser avaliado com a planta baixa das áreas verdes do loteamento com a locação de todas as medidas de infraestrutura e meio ambiente.

Art. 4º O Departamento de Obras desta Prefeitura Municipal, deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana e Paisagismo, verificando, dentre outros dispositivos legais pertinentes, o atendimento às disposições desta lei.

Art. 5º Uma vez aprovado o projeto do empreendimento pelo Departamento de Obras, o Projeto de Arborização Urbana será remetido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de que a mesma realize análise do mesmo e verificação sob o crivo técnico, a qual também deverá se manifestar sobre a aprovação ou reprovação, nos termos desta lei.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 6º A implantação do Projeto de Arborização Urbana e sua manutenção pelo prazo de 03 (três) anos é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal